



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 34/2025 de 11 de agosto de 2025, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio.

Valor máximo: R\$ 220.305,97 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos)

Data da sessão: 19 de novembro de 2025

Horário: 14h00 (horário de Brasília)

Local: Plenário "Sala das Sessões Vereador Orlando Silva", localizado na Rua Hamilton Moratti, 10 – Vila Santa Luzia – Alumínio/SP

Telefone: (11) 4715-4700

E-mail de Contato: compras@camaraaluminio.sp.gov.br

Endereço Eletrônico da Licitação: www.camaraaluminio.sp.gov.br/Licitacao

Pregoeiro: Paulo César de Camargo

Modo de Disputa: Aberto

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VII – CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio, conforme projeto de interiores anexado a este Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



1.3. A contratada deverá executar integralmente o referido projeto arquitetônico anexado a este Edital, inclusive no que tange à compra e entrega dos móveis, instalações e outros serviços correlatos para a perfeita execução do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O preço máximo admitido para este certame é de **R\$ 220.305,97 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Aluminio, conforme a seguinte classificação:

01.01.01-01.031.0101.2.003 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FICHA Nº 07
01.01.01-0101.1001 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FICHA 10

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive aquelas sob a égide do instituto da recuperação judicial desde que comprovada a capacidade econômico financeira para atender ao objeto licitado, e demais exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital e seus anexos.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida legislação, desde que declarem sua condição.

4.2.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar da presente licitação:

4.3.1. Empresas em consórcio.

4.3.2. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.



4.3.3. Empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira.

4.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

4.3.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Câmara.

4.3.6. Empresas estrangeiras que não tenham sede no Brasil.

4.3.7. Empresas que possuam, em seu quadro societário, diretivo ou técnico, sócios, diretores ou responsáveis técnicos que mantenham vínculo empregatício com esta Câmara Municipal, sejam servidores ou ocupem cargos de direção no órgão licitante, bem como componham, de forma efetiva ou substituta, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, ficam impedidas de participar do certame. Igualmente, é vedada a participação de empresas cujos representantes detenham vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com quaisquer desses agentes públicos.

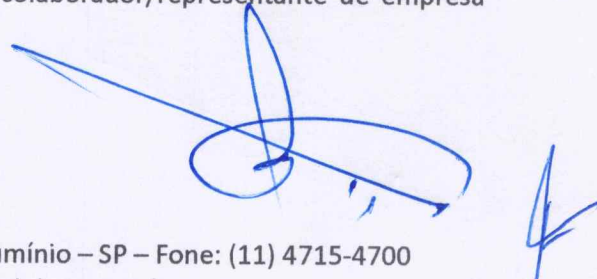
4.3.8. Empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista vigente.

4.3.11. Agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante.

4.3.11.1. A proibição mencionada no item anterior também se aplica a qualquer terceiro que atue no apoio à condução do processo de contratação, seja como membro da Equipe de Apoio, profissional com conhecimento técnico específico ou colaborador/representante de empresa contratada para prestar assessoria especializada.





4.3.11.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público pertencente ao órgão ou entidade responsável pela contratação, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual. Devem ser consideradas, ainda, as hipóteses que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo ou função, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), atuando nessa condição.

5. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, os licitantes poderão formular consultas mediante protocolo na Câmara Municipal de Aluminio.

5.2. Os esclarecimentos serão prestados em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição protocolada exclusivamente na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Aluminio, localizada na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Aluminio – SP.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail compras@camaraaluminio.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões) e pedidos de esclarecimentos, proferindo sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento e limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Havendo acolhimento de impugnação que resulte em alteração do Edital com potencial de impactar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas e decisões, serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aluminio (www.camaraaluminio.sp.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.



6.8. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não identificado ou sem habilitação legal.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dos interessados terá início com a protocolização dos documentos exigidos para esse fim, no Setor de Protocolo da sala da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Alumínio, localizada na Rua Hamilton Moratti, nº 10 – Vila Santa Luzia – Alumínio/SP, **no período das 13h às 14h (horário de Brasília).**

7.1.1. Os interessados devidamente credenciados deverão apresentar, no momento da abertura da sessão presencial, os documentos anteriormente protocolados ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, para fins de conferência e validação das condições de participação.

7.2. Para o credenciamento, as proponentes deverão se apresentar por meio de representante munido de documentação que o credencie a participar da sessão pública (Procuração Particular ou Pública), acompanhada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, além da declaração constante no Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Anexo V, quando for o caso.

7.2.1. A Procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado da empresa.

7.2.2. Caso a Procuração não seja pública, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante, conferindo ao representante poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao regular andamento do certame.

7.3. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo em cópia simples, desde que acompanhada do original, para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação após a abertura da sessão presencial.

7.4. Será admitido somente um representante por proponente.

7.4.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

7.5. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.



7.6. Será admitida a participação de licitante não representado presencialmente, desde que os envelopes e demais documentos exigidos neste Edital sejam encaminhados dentro dos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento convocatório, podendo ser entregues diretamente no local da sessão pública ou remetidos via serviço postal, com antecedência suficiente para o recebimento até o término do horário destinado ao credenciamento, no endereço da Câmara Municipal de Alumínio constante do preâmbulo deste Edital e aos cuidados do Pregoeiro.

7.7. Os licitantes que se enquadrarem como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou micro empreendedor individual (MEI), deverão apresentar declaração conforme o modelo constante no ANEXO V - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhado de documento que comprove o enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.8. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá o representante manifestar-se ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização do certame.

7.9. Após o encerramento da etapa de credenciamento, não será permitida participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

7.9.1. Documentos encaminhados após o encerramento da etapa de credenciamento serão devolvidos devidamente lacrados e a licitante estará impedida de participar do certame, devendo tal fato constar obrigatoriamente na ata da sessão pública.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ENVELOPES

8.1. Declarada aberta a sessão presencial, os licitantes deverão apresentar, em envelopes distintos e corretamente identificados, a proposta comercial e os documentos de habilitação. Deverão, ainda, apresentar, fora dos envelopes, os documentos de credenciamento e, quando aplicável, o Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme previsto no Anexo V deste Edital.

8.1.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação deverão estar devidamente lacrados e identificados na parte frontal, de forma legível, das seguintes formas:



8.1.1.1. Envelope nº 01 – Proposta Comercial.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

Pregão Presencial nº 03/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1.1.2. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

Pregão Presencial nº 03/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.2. Os envelopes apresentados serão devidamente rubricados em seus lacres pelos presentes, para fins de conferência e garantia da inviolabilidade.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. A proposta deverá ser formulada contendo a descrição do objeto e o respectivo valor ofertado expresso em **PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais e por extenso, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.

9.2. Os preços ofertados nas propostas deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem estar adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive fretes e tributos, não sendo aceitos, a qualquer título, pleitos de acréscimos nos preços.

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço da proposta.

9.3. A proponente poderá apresentar apenas uma única proposta.

9.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de objeto, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



9.5. A proposta comercial deverá ser formulada conforme modelo constante no Anexo II, devendo ser elaborada em meio digital e apresentada impressa em papel timbrado da empresa, redigida de forma clara, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, além de indicar de forma clara os dados da empresa proponente, incluindo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefones de contato e endereço eletrônico (e-mail). Deverá, ainda, estar rubricada em todas as páginas, datada e assinada na última folha pelo representante legal do licitante ou seu procurador.

9.6. A proposta deverá ter validade de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura do envelope.

9.7. Os mobiliários apresentados na proposta deverão estar com as respectivas marcas cotadas.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais serão abertos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão a análise das propostas, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas, os quais também deverão ser rubricados pelos demais licitantes.

10.3. O Fiscal do Processo de Dispensa nº 30/2025 participará da análise das propostas comerciais, em razão de deter conhecimentos técnicos específicos acerca do objeto a ser contratado, bem como por ter sido o responsável pela análise técnica e fiscalização do projeto arquitetônico de interiores.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se como primeira classificada aquela que apresentar o menor preço, e as demais em sequência, conforme os respectivos valores ofertados.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

12.2. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, desde que atendidas as regras para sua aceitação, respeitando-se o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances ofertados.



12.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.4. Caso não sejam ofertados lances verbais, será analisada a compatibilidade da proposta escrita de menor valor com o preço máximo estabelecido pela Administração para a contratação.

12.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, todos os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Antes da classificação final das propostas, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a ocorrência de *empate ficto*, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se *empate ficto*, na modalidade de pregão, a situação em que propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte tenham valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada.

13.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos contados após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham apresentado propostas no referido intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2. Na hipótese de empate real entre propostas, seja entre pequenas empresas, seja entre demais licitantes que não se enquadrem como tal, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem legalmente estabelecida.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa competitiva e reordenadas as propostas, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta, com vistas à obtenção da redução do preço ofertado.



14.1.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

14.2. Após a negociação, se realizada, o Pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade da proposta melhor classificada, quanto à conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela Administração.

14.2.1. Conforme disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido de benefício previsto para microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro diligenciará com vistas a verificar a regularidade de seu enquadramento jurídico.

14.4. Nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.4.1. Erros no preenchimento da proposta não constituirão motivo para sua desclassificação, desde que se restrinjam a falhas formais ou materiais que não comprometam a essência da oferta apresentada.

14.4.2. Na hipótese de o preço ofertado suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante que comprove a viabilidade da proposta, sob pena de desclassificação, mediante a apresentação de documentação complementar que demonstre sua capacidade de executar o objeto licitado pelo valor proposto e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.4.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

14.5. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.6. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta válida.



14.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará os licitantes para que, no prazo de 3 (três) dias, apresentem novas propostas devidamente sanadas das causas que motivaram sua desclassificação.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

15.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

15.3. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

15.4. Será procedida a abertura exclusiva do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances.

15.4.1. Após a abertura do envelope, todos os presentes deverão rubricar os documentos apresentados, para fins de conferência e registro.

15.5. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

15.5.1. Habilitação Jurídica

a. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

d. Para Sociedade Empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação



do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

e. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

f. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: Ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento dos licitantes como ME ou EPP:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

II - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

15.5.1.1. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

I - enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

II - cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

III - para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).



15.5.1.2. Para Cooperativas de Consumo (COOP): Ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

I - Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

15.5.1.3. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

15.5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

15.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

15.5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.5.3. Habilitação Econômico-Financeira

15.5.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.

15.5.4. Declarações diversas, conforme modelo do Anexo IV.

15.6. Após a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



15.6.1. Durante a análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam o conteúdo essencial dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Se o licitante não satisfizer os requisitos de habilitação, o Pregoeiro avaliará a proposta seguinte e prosseguirá dessa forma, conforme a ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda às disposições deste Edital.

15.8. Apenas os documentos de habilitação do licitante cuja proposta esteja de acordo com o Edital serão disponibilizados para acesso público, e somente após a conclusão dos procedimentos editalícios previstos.

15.9. Caso os documentos de habilitação não indiquem prazo de validade e/ou validação, será adotado o período de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, salvo nos casos em que o prazo seja indeterminado e/ou estabelecido neste Edital.

16. DA FASE RECURSAL

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e durante o prazo concedido na própria sessão pública, logo após o encerramento do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, a sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as respectivas contrarrazões. Não havendo manifestação, a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O prazo para a apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso.



16.6.1. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. A ausência de manifestação imediata da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.8. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados pelos licitantes no setor de protocolo da Câmara Municipal de Alumínio, localizada na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

17.2. A homologação do resultado deste certame não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

18.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2. Caso o vencedor do certame não assine o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item supracitado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

18.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.



18.2.1.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. A assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá ocorrer, alternativamente, por meio de qualquer uma das formas previstas a seguir:

18.4.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura.

18.4.2. Pelo encaminhamento pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. O responsável pela prática das infrações administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções estabelecidas em seu art. 156.

19.2.1. Será aplicada multa em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato e não superior a 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das cláusulas deste Edital.

19.2.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alumínio pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



do caput do art. 155 da referida Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desse artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados os danos que dela provierem para a Administração Pública, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7.2. Pagamento da multa.

19.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

19.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

19.7.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 19.7.

19.8. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá, como condição de reabilitação da licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



19.9.1. O recurso de que trata o subitem 19.9 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estarão previstas no Contrato Administrativo.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas pelos servidores designados no Documento de Formalização da Demanda relativo à presente contratação.

20.1.1. Os servidores designados poderão, sempre que julgarem necessário, solicitar à contratada informações pertinentes à execução contratual, competindo a esta prestar os devidos esclarecimentos e comunicar à Câmara Municipal de Aluminio quaisquer ocorrências ou anormalidades que possam comprometer o regular desenvolvimento do Contrato ou o resultado final do fornecimento do objeto.

20.2. Ao fiscal do Contrato, ficam designadas as seguintes atribuições:

20.2.1. Acompanhar a execução do objeto contratual.

20.2.2. Receber o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal, antes de remetê-la ao Setor Financeiro para pagamento.

20.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual.

20.2.4. Controlar os saldos e quantitativos já executados e/ou já empenhados, a empenhar ou a executar, bem como os já efetivamente pagos do Contrato.

20.2.5. Comunicar ao gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.2.6. Responsabilizar-se pela elaboração do Termo de Recebimento Provisório e pelo seu posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato.



20.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como será responsável pela elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Dada a complexidade do objeto, será permitida a sub contratação. A subcontratação deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal de Alumínio/SP e a(s) empresa(s) subcontratada(s) deve(m) apresentar a mesma habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nas fases de habilitação e de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal, em hipótese alguma, o ressarcimento de quaisquer despesas, independentemente da condução ou do desfecho do processo licitatório.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

22.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração quaisquer alterações em seus dados cadastrais, para fins de atualização, devendo manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com as obrigações assumidas.

22.6. A Presidência da Câmara Municipal de Alumínio poderá revogar este certame em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

22.7. O Pregoeiro poderá promover diligências à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame, e para a atualização de



documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

22.9. Os licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e todas as demais normas regulamentadoras aplicáveis à proteção de dados pessoais deverão ser cumpridas, rigorosamente, pela licitante vencedora do certame.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão os termos dispostos no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

22.12. Nos casos omissos neste Edital e seus anexos, aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações correlatas.

Alumínio, 5 de novembro de 2025.

VICTOR LUIZ SILVA DE FARIA
Escriturário

Victor Luiz Silva de Faria
Escriturário



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante: Presidência

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". O processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme justificativas apresentadas pela presidência desta Casa, mediante respectivos Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, a execução do referido objeto decorre da demanda de revitalizar o saguão da Câmara Municipal de Alumínio, de modo a proporcionar um ambiente mais funcional, acessível e acolhedor tanto para o exercício das atividades legislativas e administrativas, mediante a execução de projeto arquitetônico de interiores adquirido por esta Casa mediante Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2025.

3. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar redigido pela Presidência desta Casa, opta-se pela adoção da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o objetivo de assegurar economia processual. A escolha pela forma presencial do certame encontra-se devidamente justificada nos autos do presente processo administrativo.

3.2. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta atenda às exigências previstas no Edital e seus anexos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O descritivo técnico do objeto desta contratação encontra-se detalhado no projeto de interiores anexo a este Edital.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade ao art. 23 da Lei nº 14.133/21, e considerando o relatório de pesquisa de preços presente nos autos do processo, chegou-se ao valor estimado de R\$ 220.305,97 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos).



6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica:

01.01.01-01.031.0101.2.003 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FICHA Nº 07
01.01.01-0101.1001 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FICHA 10

6.2. Os recursos para pagamento estão garantidos conforme a Lei e demais atos normativos aplicáveis.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida como requisito para a contratação encontrar-se-á descrita na fase de habilitação do Edital da presente contratação, devendo ser integralmente atendida pela licitante vencedora como condição para a celebração do Contrato.

8. DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

8.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão e envio do documento denominado Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho.

8.2. A emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

8.3. A contratada receberá por e-mail a Ordem de Serviço acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

8.3.1. Será considerado como confirmação do recebimento, o envio da Ordem de Serviço para o e-mail informado pela contratada, independentemente de manifestação desta.

8.3.2. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o seu endereço de e-mail. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir do envio do e-mail com a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, nos seus anexos e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2. O objeto contratual deverá ser entregue com a Nota Fiscal correspondente.



9.3. Na Nota Fiscal, a contratada deverá discriminar a quantidade entregue e os respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

9.4. A execução dos serviços e a entrega do mobiliário deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Alumínio, localizada na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio – SP.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Todos os serviços executados e os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contada a partir da data do ateste definitivo da solução pela Câmara Municipal de Alumínio. Durante o período de garantia, a futura contratada deverá comprometer-se a reparar, substituir ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas de funcionamento constatados, assegurando o pleno desempenho e a durabilidade dos bens e serviços fornecidos.

11. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Após a homologação do processo de contratação, a Administração encaminhará a Nota de Empenho via e-mail, em conjunto com a Ordem de Serviço, como forma de solicitação para o início da execução do objeto contratual.

11.2. O recebimento provisório consistirá na conferência básica dos serviços prestados e dos itens entregues em relação à respectiva Nota Fiscal e será dado mediante confirmação de seu recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, no Contrato Administrativo e na proposta da contratada.

11.2.1. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos seus anexos e na proposta da contratada, devendo ser substituído e/ou ajustado em até 7 (sete) dias corridos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação da plena conformidade do objeto executado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, no Contrato Administrativo e na proposta apresentada pela contratada, sendo formalizado por meio de termo de recebimento específico emitido pela Administração.

11.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual fornecido e consequente aceitação mediante termo.



11.3.1.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4. A execução do objeto contratual será realizada em dias e horários previamente definidos com a empresa vencedora do certame, de modo a não interferir nas atividades administrativas e legislativas da Câmara.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

12. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado somente após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a entrega/conclusão dos serviços conforme os itens: móveis, marcenaria, elétrica e gesso, devidamente emitido pelo Gestor do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro da Câmara.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade (quando aplicável);
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contratado e do órgão contratante;
- IV - O valor a pagar; e
- V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a liquidação da despesa.



12.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

12.5. Forma de Pagamento

12.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para agência e conta corrente indicadas pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária.

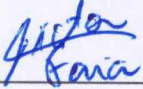
12.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A perfeita gestão e fiscalização da execução do objeto contratual ficará a cargo dos servidores de comissão responsável indicados no Documento de Formalização de Demanda da presente contratação, que irão fazer a conferência, aceite e recebimento do objeto contratual.

13.2. A gestão contratual e fiscalização do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

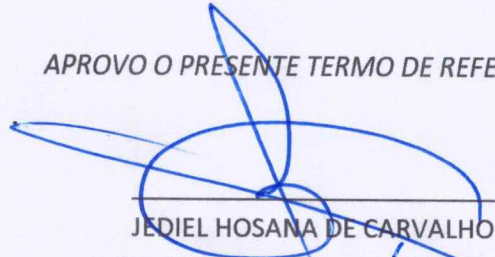
Alumínio, 5 de novembro de 2025.



VICTOR LUIZ SILVA DE FARIA
Escrutário

*Victor Luiz Silva de Faria
Escrutário*

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA



JEDIEL HOSANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Alumínio
Pregão Presencial nº 03/2025

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Dados de contato (e-mail/telefone):

Submetemos à apreciação de V. S.^a nossa proposta relativa à execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio, conforme projeto arquitetônico de interiores em anexo.

Serviços: *descrição dos serviços a serem prestados e respectivos valores unitários (R\$).*

Itens: *descrição dos itens e mobiliários a serem fornecidos e respectivos valores unitários (R\$).*

Valor Global: R\$ (.....).

A validade da proposta é de dias.

Nos valores informados já estão incluídos todos os encargos e tributos incidentes na contratação, além de eventuais despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

A Proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços e itens a serem fornecidos, conforme Edital e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Obs₁: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ da empresa.

Obs₂: Os mobiliários apresentados na proposta deverão estar com as respectivas marcas cotadas.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº nomeia e constitui seu Procurador, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, CPF nº, a quem confere amplos poderes para representar a empresa perante a Câmara Municipal de Aluminio, no âmbito do Pregão Presencial nº 03/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declaração de que nossa empresa cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia de de

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO OUTORGANTE)

*Obs₁: Esta declaração deve ser entregue, **FORA DOS ENVELOPES**, ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio juntamente com os envelopes.*

Obs₂: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas durante o certame, na forma da lei.
3. A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
4. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2025 da Câmara Municipal de Aluminio e em seus respectivos anexos.
7. Inexiste vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Obs₁: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ da empresa.

Obs₂: Este documento deverá estar inserido no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2025, ser uma Microempresa, Microempendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a gozar dos benefícios prescritos na referida legislação. DECLARA, ainda, que não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

*Obs1: Esta declaração deve ser entregue, **FORA DOS ENVELOPES**, ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio juntamente com os envelopes.*

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ da empresa.

Obs3: A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [número sequencial dos contratos]/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A
EMPRESA

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, com sede à rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.987.652/0001-41, neste ato devidamente representada por seu Presidente, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, estabelecida à, nº, bairro, no Município de, estado de, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por finalidade formalizar a contratação entre a Câmara Municipal de Alumínio e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 03/2025, visando à contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do saguão da Câmara Municipal de Alumínio, conforme



condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Presencial nº 03/2025 e seus anexos e no projeto arquitetônico de interiores anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº 03/2025 e seus anexos.

1.2.2. A proposta da contratada.

1.2.3. O projeto arquitetônico de interiores anexado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$, que será pago mediante o envio, pela contratada, de nota fiscal e boleto eletrônico.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou rescisão antecipada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

3.3. A prorrogação contratual ficará condicionada aos seguintes requisitos:

3.3.1. Prestação regular dos serviços pela contratada.

3.3.2. Interesse da Administração na continuidade da contratação.

3.3.3. Manutenção das condições de prestação do serviço em termos vantajosos para a Administração.

3.3.4. Permanência da vantajosidade econômica do valor contratual para a Administração, admitida a negociação com a contratada.

3.3.5. Manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação contratual.

3.3.6. Ateste, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem favoráveis à Administração.

3.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.5.1. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5.2. A contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto dar-se-ão conforme o item 11 do Termo de Referência indicado no item 1.2.1. deste Contrato.

4.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todo o objeto contratado, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações contratuais, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Edital e seus anexos ou na proposta da contratada, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pela contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O objeto deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas mais atuais.

4.5. É vedada a substituição da solução ofertada e apresentadas na proposta da contratada.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica:

01.01.01-01.031.0101.2.003 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FICHA Nº 07

01.01.01-0101.1001 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FICHA 10



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições referentes ao pagamento da contratada estão definidas no item 12 do Termo de Referência indicado no item 1.2.1 deste Contrato.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A contratada obriga-se a entregar integralmente o objeto contratual, em conformidade com as especificações do projeto arquitetônico de interiores anexo, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e devidamente aceita pela Administração.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Dada a complexidade do objeto, será permitida a sub contratação. A subcontratação deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal de Alumínio/SP e a(s) empresa(s) subcontratada(s) deve(m) apresentar a mesma habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato, o Edital e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.



9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e seus anexos.

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

9.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

9.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital correspondente, de seus anexos, do projeto arquitetônico de interiores e das normas da Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços e itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.



10.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que de algum modo impossibilite a prestação adequada do serviço.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato.

10.1.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade, de que a Administração tenha conhecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital, seus anexos, da proposta da contratada e do projeto de interiores ou instrumento congênere.

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório que originou a contratação.

10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21).



10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10.1.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

10.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.1.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Aluminio.



11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

11.1. Durante a vigência do Contrato, a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.1.1. A contratante decidirá sobre o pedido de revisão em 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento da contratada.

11.1.2. A solicitação será submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante.

11.2. Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A adequada execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados na comissão responsável, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, cabendo a estes a conferência, o ateste e o recebimento do objeto contratado.



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Em caso de inexecução do objeto do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

14.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado.

14.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado.

14.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

14.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5. Será efetuada a retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da contratada junto à contratante. Durante esse período, não incidirá atualização monetária.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.5. A contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do Contrato.

16.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. A extinção do presente Contrato não exime a contratada da responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas nos serviços e itens fornecidos, que venham a ser constatados posteriormente ao recebimento definitivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Alumínio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Alumínio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



18.3. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.5. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Alumínio, no e-mail compras@camaraaluminio.sp.gov.br.

18.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação vigente.

Alumínio ***DIA*** de ***MÊS*** de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO – CONTRATANTE

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*****NOME DA EMPRESA CONTRATADA*** – CONTRATADA**

*****NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA*** – ***CARGO*****

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

A presente lista **não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital**, servindo apenas como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

CREDENCIAMENTO – Item 7 do Edital

- Procuração Particular ou Pública;
- Estatuto ou Contrato Social Consolidado da empresa;
- Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia;
- Enquadramento como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso).

PROPOSTA – Itens 8 e 9 do Edital

- Conforme os itens 8 e 9 do Edital, o licitante deverá apresentar sua proposta em envelope lacrado e corretamente identificado.

HABILITAÇÃO – Item 15 do Edital

- **Habilitação Jurídica:** Nos termos estabelecidos pelo subitem 15.5.1. do Edital.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – Item 15.5.2.:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- **Habilitação Econômico-Financeira – Item 15.5.3.:** Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.
- **Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo IV.**